

Lei nº 95/95

Concede subvenção e autoriza o Executivo a assinar Convenção com a Santa Casa e Maternidade N. S. de Fátima.

O povo de Estiva, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e o Chefe do Executivo em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção nos termos da legislação vigente à Santa Casa e Maternidade Nossa Senhora de Fátima, deste município, entidade sem fins lucrativos e reconhecida de Utilidade Pública.

Art. 2º - O valor da subvenção para o exercício de 1995 será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e para fazer face à despesa usará das seguintes dotações do orçamento vigente:

15 - Assistência e Previdência

1581 - Assistência

1581486 - Assistência Social Geral

1581486.2409 - Concessão de Subvenção

Art. 3º - As parcelas serão pagas mensalmente em parcelas mensais, nunca inferiores a R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) em número de 08 (oito) correspondentes ao número de meses entre a data da entrada em vigência desta lei e o mês de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Único - Os pagamentos de -

pendendo da disponibilidade de caixa poderá ser pago de uma única vez ou em parcelas decendias de 34%, 33% e 33% respectivamente com vencimento nos dias 10, 20 e 30 ou no primeiro dia útil subsequente em caso de fins de semana ou feriados naquelas datas.

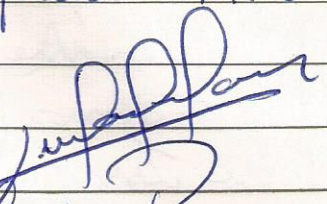
Parágrafo Segundo - As parcelas serão reajustadas trimestralmente pela variação do INPC - IBGE ou outro índice oficial em caso de substituição, verificado no período.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar convênio com a Santa Casa, para melhoria do atendimento dos serviços de saúde do município, observado a legislação vigente que regulamentar o procedimento.

Art. 5º - O Chefe do Executivo regulamentará a concessão da subvenção, nos termos do Decreto nº 08/95 de 14/03/95 e de Termo de Responsabilidade da conveniada.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 1995.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Prefeitura M. de Estiva, 22 de maio de 1995


 Luiz Carlos Laiva
 Assessoria


 Manoel Ribeiro Andrade
 Prefeito Municipal